



RECEBIDO 20111/19

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23 /2019


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de avaliação oftalmológica no ato da matrícula de alunos em escolas municipais de ensino infantil e fundamental I (anos iniciais) do município de Rio Branco, Acre.

Art. 2º A realização dos exames necessários, bem como a emissão da avaliação citada no artigo anterior caberá à rede municipal de saúde, a qual poderá, através de parcerias e/ou convênios, disponibilizar profissionais e estrutura para realização dos procedimentos necessários.

Art. 3º O procedimento poderá ser agendados pela direção de cada instituição escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos ou responsáveis comprovante de realização de todo o procedimento, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos, quando necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor seis meses após a sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 13 de novembro de 2019.


Jose Carlos - Turuna
Vereador - Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da Rede Municipal de Ensino visa a implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) nos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais).

O objetivo é proporcionar condições para os alunos, tendo em vista que problemas de visão acarretam uma série de problemas no processo de ensino e aprendizagem.

Muitas vezes, as crianças não compreendem ou sabem se expressar acerca do problema, outras vezes é percebida pelo professor. A estimativa do Ministério da Saúde é que 30% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e, segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), de 3% a 10% das crianças de 7 a 10 anos do país precisam usar óculos.

Portanto, é necessária a implantação um programa de saúde ocular para alunos de ensino infantil e fundamental I (anos iniciais). O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle, e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 13 de novembro de 2019.


José Carlos Júnior
Vereador - Avante